



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396019

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1501540-75.2022.8.26.0248, da Comarca de Indaiatuba, em que é apelante RAFAEL GENARO PENTEADO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente) E GERALDO WOHLERS.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

PINHEIRO FRANCO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Criminal nº 1501540-75.2022.8.26.0248

Comarca : Indaiatuba

Apelante : R. G. P.

Apelado : Ministério Público do Estado

Voto nº : 45.256

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. RECURSO DESPROVIDO.

Caso em Exame

1. Apelação Criminal interposta por R. G. P. contra sentença que o condenou por tentativa de homicídio qualificado, com pena de 20 anos de reclusão em regime fechado. O recorrente alega desproporcionalidade na fixação da pena e questiona o uso de elementos intrínsecos ao tipo penal para agravamento da pena. Argumenta que a reincidência não é específica e que a pena deveria ser reduzida em 2/3 devido à tentativa.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em estabelecer (i) se a decisão do Tribunal do Júri foi contrária à prova dos autos e (ii) se a pena aplicada foi desproporcional às circunstâncias do caso.

III. Razões de Decidir

3. A decisão do Tribunal do Júri está fundamentada em elementos de convicção colhidos na instrução, não sendo arbitrária ou contrária à prova dos autos.

4. A pena-base foi corretamente fixada no máximo legal devido às circunstâncias e consequências do crime, que foram além do previsto no tipo penal. A redução da pena pela tentativa foi aplicada no menor patamar permitido, considerando que o iter criminis foi quase totalmente percorrido.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tese de julgamento: 1. A decisão do Tribunal do Júri, quando amparada em elementos de prova, não é passível de reforma por ser contrária à prova dos autos. 2. A fixação da pena no máximo legal é justificada quando as circunstâncias do crime excedem o tipo penal.

Legislação Citada:

Código Penal, art. 121-A, § 1º, inciso I, c.c. art. 14, inciso II.

Jurisprudência Citada:

STF, RE nº 71.879; HC nº 68.047; RE nº 78.312; HC nº 59.287; RE nº 99.344; RE nº 104.938; RE nº 113.789; RE nº 104.061.

Apelação Criminal contra sentença que condenou **R. G. P.** como incurso no art. 121-A, § 1º, inciso I, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 20 anos de reclusão, em regime inicial fechado.

Sustenta o recorrente que a pena fixada no patamar máximo legal se revela desproporcional às circunstâncias do caso. Defende que elementos que são intrínsecos ao próprio tipo penal não podem ser utilizados como fundamento para o agravamento da pena. Argumenta que a reincidência não é específica e que seu trânsito em julgado ocorreu em 2014, concluindo que o aumento de pena não deveria superior a 1/6. Entende que a redução da pena em seu mínimo legal é desproporcional, pois em que pese o caminho do crime,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interrompeu a execução e levou a vítima ao hospital. Aduz que a pena deveria ser reduzida no máximo legal, ou seja, 2/3. requer a reforma da sentença para que a pena base não seja superior a 16 anos, que o aumento de pena em relação a reincidência não supere 1/6, e que a diminuição da pena em decorrência da tentativa seja em seu máximo legal, ou seja, 2/3 (páginas 774/788).

Processado o recurso, com resposta (páginas 791/795), subiram os autos. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovimento do apelo (páginas 817/824).

É o relatório.

Ao mérito.

O recorrente foi denunciado por homicídio qualificado. Isso porque no dia 14 de junho de 2022, em horário incerto, porém no período da manhã, na Rua Doutor Mário Paulo nº 21, em Indaiatuba, ele tentou matar sua companheira C. A. L., por razões da condição do sexo feminino, por envolver violência doméstica e familiar, causando-lhe as lesões corporais de natureza grave constatadas no laudo pericial de fls. 93/95, apenas não alcançando seu intento em razão de circunstâncias alheias à sua vontade.

Segundo a inicial, o acusado e a vítima eram

companheiros há cerca de 4 anos e praticantes da religião do candomblé. Nessas circunstâncias, no local dos fatos, onde residiam, eles realizavam atividades religiosas, sendo que C. A. L. auxiliava o acusado, “pai de santo”, nas cerimônias espirituais. Constatou-se, contudo, que a vítima seria frequentemente agredida pelo acusado durante os rituais religiosos, e que ele, aproveitando-se da posição de líder religioso, manipulava e controlava as pessoas de seu convívio. No dia da ocorrência, o réu e a vítima, sozinhos, realizavam uma cerimônia religiosa, quando então, com nítido *animus necandi*, o acusado passou a agredir intensamente a companheira, causando-lhe múltiplas lesões na cabeça e no abdômen. Em seguida, com a vítima já desacordada, de forma dissimulada, o acusado a conduziu ao hospital, em veículo próprio. Nesse local, **R. G. P.** descreveu que a teria encontrado desacordada no banheiro, caída no chão do box, e que, ao tentar levantá-la, ela teria escorregado e batido a barriga no joelho dele. No nosocômio, contudo, os médicos constataram que a vítima exibia múltiplas lesões no crânio e na face, além de hematomas subgaleais, periorbitários e pneumoperitôneos, alguns, inclusive, com formato suspeito de lesão por mordedura, os quais apresentavam diferentes fases de evolução, a indicar que teriam sido ocasionados não somente naquela data, mas também em ocasiões distintas. Foi necessária a submissão da vítima a cirurgia, após o que ela foi intubada e encaminhada à UTI. Em razão da natureza e extensão das lesões corporais da vítima, que permitiam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suspeita quanto à prática de delito grave, o Hospital Augusto de Oliveira Camargo comunicou à delegacia de polícia sobre os fatos, encaminhando relatório médico da vítima.

A inicial prossegue, relatando que, durante a investigação, constatou-se que a vítima seria frequentemente agredida pelo acusado durante os rituais religiosos e, em conversa informal ocorrida ainda no hospital, a ofendida confirmou que o acusado seria o autor das agressões. Em razão dos fatos, o acusado foi preso temporariamente (autos nº 1501524-24.2022.8.26.0248). A denúncia ainda diz que o crime se caracteriza como feminicídio, visto que praticado pelo acusado contra a companheira, em situação de violência doméstica e familiar. Diz, por fim, que o delito somente não se consumou porque, com a vítima já desacordada, de forma dissimulada, o acusado a conduziu ao hospital para atendimento.

O Colendo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, frente ao quadro posto nos autos, houve por bem reconhecer a materialidade e autoria do delito, imputando-a a **R. G. P.** (páginas 744/748).

Contra essa decisão insurge-se a defesa, buscando o reconhecimento de decisão contrária à prova dos autos, com a realização de novo julgamento. Subsidiariamente,

requer a reforma do julgamento, sustentando haver erro no tocante à aplicação da pena.

Mas não há campo para a proclamação da tese da defesa.

Segundo os termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, letra “c”, da Constituição Federal, os veredictos do Tribunal do Júri são soberanos e JOSÉ FREDERICO MARQUES, apreciando tal soberania, com muita propriedade, lembrou a “impossibilidade de os juízes togados se substituírem aos jurados na decisão da causa” (in JÚRI, Malheiros Editores, 8ª ed., pág. 46). Só excepcionalmente, então, pode ocorrer a reforma destas decisões, quando manifestamente contrárias à prova dos autos.

DAMÁSIO E. DE JESUS, em seu Código de Processo Penal Anotado, assenta ser “pacífico que o advérbio manifestamente (III, “d”) dá bem a ideia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de Sentença é arbitrária, porque se dissocia integralmente da prova dos autos” (in ob. cit., Saraiva, 7ª ed., pág. 373).

Para a CORTE SUPREMA, decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela destituída de qualquer fundamentação e apoio no processo, não a representando o acolhimento de uma das opções probatórias existentes nos autos, mesmo que frágil, em detrimento de outra (in RT 667/361).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos autos, tais situações não se encontram presentes.

A materialidade do delito restou comprovada pelo Boletim de Ocorrência (páginas 7/8), relatório médico de páginas 5/6, pelo laudo de levantamento do local dos fatos (páginas 100/106) e pela prova oral colhida.

A autoria está bem patenteada.

Ouvido na fase administrativa, o acusado disse que mantém relacionamento com a vítima há 4 anos e meio e contou que passaram a frequentar um centro de candomblé em Salto/SP, sendo que Janaína a princípio não frequentava. Resolveram então não mais frequentar o centro, sendo que o casal, Janaína e mais alguns amigos íntimos passaram a realizar as atividades religiosas em sua residência. Afirmou ser médium e que recebe entidades, sendo o único a fazê-lo, enquanto as outras pessoas somente o auxiliam anotando recados e participando das cerimônias. Disse que o local não é aberto ao público e é frequentado somente por pessoas próximas. Contou que na noite de segunda para terça-feira, 13 para 14 de junho, fizeram uma cerimônia que se chama “padê de caminhos”, que é uma farofa que preparam para exu. Estavam presentes somente o declarante e a vítima, e o objetivo da cerimônia é “abrir caminhos”. Disse que fica

incorporado, havendo alguns intervalos quando recebe outras entidades. Afirmou que não consegue se lembrar do que ocorre durante as sessões, pois fica inconsciente, razão pela qual precisa de assistência. Salientou que nos breves intervalos bebe água, descansa, ajuda a organizar objetos e em seguida recebe outras entidades. Disse que a cerimônia durou até por volta das 8 horas da manhã, mas não tem certeza do horário. A vítima já não se sentia bem no dia anterior, pois tinha tomado a quarta dose da vacina contra COVID 19. Após ter desincorporado, por volta de 8 horas da manhã, ao recobrar a consciência, viu que o “padê” ainda estava cozinhando na cozinha, sendo que já deveria estar pronto. Estava na sala e ouviu barulho de pingos no chuveiro. Foi até lá e encontrou a ofendida deitada em decúbito lateral esquerdo, com o corpo parcialmente no chuveiro. Narrou que ela estava acordada, mas não completamente consciente. Ela tentava falar, mas não conseguia. Tentou levantá-la, mas escorregaram e C. A. L. caiu em cima do tórax do declarante. Conseguiu colocá-la na cama, arrastando-a até o quarto, e a vestiu. Viu que ela apresentava sangramento na orelha e atrás, na cabeça, possuía um pequeno corte. Levantou-a da cama e ela ainda conseguiu andar com seu apoio, e a levou até o hospital. Disse que narrou os fatos ao médico e foi indagado sobre uma marca que a vítima apresentava na barriga, mas não soube esclarecer, dizendo aos médicos que ela tinha caído em cima do depoente. Esclareceu que nada disse aos médicos sobre a parte espiritual, pois não queria expor sua religião.

Aduziu que no caminho do hospital ligou para Janaína, irmã da vítima, que não quis visitar a irmã, pois tinha dito que ela estava machucada e ela não queria ver a irmã naquele estado. Contou que entrava em todas as visitas, pois ninguém pediu para entrar no quarto. O médico Marcos lhe perguntou o que tinha ocorrido e contou o mesmo relato, sendo informado que a pancada tinha sido muito forte para ter ocorrido conforme narrou. Indagado se o fato tinha relação com o ritual, respondeu que sim. Afirmou acreditar que foi feita “uma demanda” contra o declarante e sua família, ou seja, um trabalho espiritual feito para prejudicar a pessoa que recebe, o que ocorreu em razão de invejas e perseguições, pois conversou com uma mãe de santo que lhe relatou isso. Indagado da possibilidade de ter recebido uma entidade que causou o ocorrido, respondeu negativamente. Informou que já tinha percebido lesões na vítima, cuja família possui sensibilidade na pele. Disse que uma paciente idosa lesionou a vítima no olho ao esbarrar nela por acidente. Salientou que seus sogros não aprovam a religião do candomblé, pois são católicos, o que acabou “esfriando” a relação entre eles e a ofendida, mas ela ainda mantém contato com a família e seus sogros frequentam sua casa. Afirmou que tem relação tranquila com a vítima e que nunca se agrediram. Negou ter outro tipo de envolvimento com Janaína além da amizade, destacando que foi ela quem apoiou o casal no início do relacionamento. Negou ter agredido ou tentado matar a vítima. Indagado da desproporção das lesões com uma simples queda,

disse não saber o que ocorreu, pois não estava presente (páginas 27/28 e 129).

Em juízo, **R. G. P.** disse que vivia em união estável com a vítima há quatro anos e novamente negou a acusação. Contou que tiveram discussão naquela madrugada e acabou se excedendo e empurrando a vítima. Ela caiu, mas se levantou e continuaram discutindo. Ficou muito nervoso e, quando se deu conta, entrou em desespero e a levou para o hospital. Esclareceu que a vítima estava cozinhando o “padê”, que é a comida com que tratavam as entidades. Ela não incorporava espíritos. Esclareceu que durante a discussão que teve com ela não estava incorporado. Afirmou que não teve intenção de tirar a vida dela. Logo após a discussão e as agressões trocou as roupas da vítima, avisou a irmã dela e a levou para o hospital. Disse estar arrependido (mídia digital – página 413).

Em Plenário, **R. G. P.** disse que no dia dos fatos estava no meio dos trabalhos com as entidades e, por alguma razão, não se lembra qual, discutiu com a vítima. Por conta disso, relatou que ficou muito nervoso e saiu de si. Narrou que foi até o banheiro conversar com a ofendida e, nessa ocasião, empurrou a vítima, que bateu a orelha no registro do chuveiro. Assustado, disse que tentou socorrer C.A.L., mas caiu por cima dela. Afirmou que esse episódio ocorreu por volta das 6 horas da manhã. Negou ter

agredido C. A. L. em data anterior. Relatou que abrigou os menores Júlia e Lorenzo em sua casa durante a pandemia e negou ter agredido os infantes. Foi apresentada fotografia de Júlia machucada, mas **R. G. P.** negou ter causado tais ferimentos. Na sequência, foram apresentadas algumas mensagens trocadas entre Priscila, mãe de Júlia, e ele réu. Nas mensagens, Priscila questionou **R. G. P.** sobre as lesões de Júlia e, na sequência, R. G. P. respondeu: “Zé sabe o que faz”. Indagado em Plenário sobre o teor das mensagens, **R. G. P.** disse que “Zé” era a entidade, que não se recorda do contexto em que foram trocadas as mensagens e não agrediu Júlia. Disse não saber como Júlia se feriu. Também foi apresentado ao réu uma foto de C.A.L. com os olhos roxos. Indagado sobre quem teria causado esse machucado na vítima, **R. G. P.** afirmou não saber. Questionado acerca de uma mensagem enviada e ele pela vítima, a qual dizia que seu olho havia ficado roxo por causa dele, **R. G. P.** respondeu que não se lembrava do contexto. Negou ter tentado matar a vítima. Declarou que o relacionamento com a vítima não estava bom, que sempre discutiam, mas que nunca teve a intenção de matá-la e que a socorreu imediatamente (páginas 744/748 – mídia digital).

A **vítima** C. A. L. contou que conheceu o réu através de Camila, sua colega de infância, que disse naquela ocasião não ter dinheiro para comprar gás para fazer comida para seu filho. Fez compras e foi levar para Camila, e ela lhe apresentou

R. G. P., que morava na casa dela. Posteriormente começaram a se aproximar. Ele praticava o candomblé. Imaginou que, como religioso, fosse uma pessoa legal. Contou que em certa ocasião ele quebrou a mão, pois deu um murro na parede, e pediu para que ficasse com ele, o que fez. Começaram a se envolver. Namorando, houve conflitos por ele morar na casa de outra pessoa, e então foram morar juntos em um apartamento. Narrou que, neste imóvel, a síndica ouvia barulhos, pois ele recebia as entidades e fazia barulho. Como o aluguel ficou caro, resolveram se mudar para uma casa, e a partir daí ele começou a ficar mais bravo com qualquer acontecimento. Disse que ele sempre foi muito bravo e crítico, e que ela, depoente, não respondia, pois o achava um ser sagrado, por que recebia as entidades. Salientou que as coisas ficaram mais graves depois que Lorenzo foi embora, pois a entidade começou a bater na depoente, destacando que tinha tanto medo que sequer conseguia chorar. Disse que o réu a fazia se sentir mal, pois queria que contasse seu passado. Contou que não tinha amigos e atendia seus alunos homens com respeito. Aduziu que normalmente ele não lhe batia quando estava perto das crianças, Júlia e Lorenzo. Depois as coisas ficaram piores. Salientou que ficava a noite toda até de manhã com essas entidades, e pedia para não fazer nada consigo, pois ficaria marcada e as pessoas iriam ver. No dia que ele bateu em seu rosto seu olho ficou roxo quando estava em aula, e chegou a tirar foto e mandar para ele ver. Ele disse “que se danem seus alunos”. Afirmou que o réu culpava as entidades. Asseverou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que o réu apertava seu pescoço e então desmaiava e acordava sendo chutada na costela. Disse que as entidades iam embora de manhã e ele ia dormir, enquanto a depoente tinha que ir trabalhar. Salientou que a situação estava insuportável. Manteve relacionamento com o réu por quatro anos e meio. Sobre os fatos apurados, disse que no domingo sua irmã ia à sua casa e o réu estava bravo porque tinha que organizar a garagem para receber as pessoas para um churrasco, e lhe desferiu uma vassourada nas costas. Ficou roxo na hora. Na segunda-feira o réu a levou para tomar a vacina, a quarta dose, mas não consegue se lembrar do que ocorreu naquele dia. Disse que os problemas de memória ocorreram depois das agressões. Tinha medo até de sair de casa, pois ele dizia que sua mãe e sua irmã não iriam acreditar nela. Tinha medo de ele fazer algo com sua irmã. Ressaltou que tinha muito medo, mas não conseguia sair daquela vida sozinha. Não se lembra de ter tido contato com o réu após os fatos. Disse que acordou no hospital, com o psiquiatra lhe perguntando se sabia o que tinha ocorrido, mas não sabia, e lhe contaram os fatos. Disse que não recebia entidades. Contou que o réu puxava e arrancava seus cabelos com frequência. Ele lhe dizia que tinha inconsciência total durante as atividades religiosas, mas estudando verificou que isso não é comum. Ponderou que depois que Lorenzo foi embora (o que considera a pior parte de fingimento do réu), a depoente não precisava controlar, pois ele nem perguntava mais o que tinha acontecido, como fazia antes. Só o réu incorporava. Indagada

sobre seu relato na delegacia, disse que estava morrendo de medo de falar com o delegado, e por isso disse que o réu não era agressivo, esclarecendo que o que contou em juízo é a verdade. O réu no final disse que iria matá-la. Não sabe se ele tinha ciúme do que a depoente vivia, pois dizia que a depoente não tinha que lembrar que já foi casada, porque isso significava que tinha saudade. Disse que o réu lhe batia quando falava e quando não falava. Afirmou acreditar que o réu fez algo para tentar liquidar a depoente. Explicou que sabia quando era o réu e quando eram as entidades que falavam, destacando que quando ele lhe bateu sabia que era o réu, pois tinha voz normal. Confirmou ter dito que era agredida da mesma forma pelas entidades e pelo réu, batendo com as costas da mão e apertando seu pescoço e fazendo-a desmaiar. Contou que leu o prontuário médico e, como profissional da saúde, acredita que ele tentou matá-la, pois um tombo no banheiro não acarreta as consequências que teve (mídia digital – página 398). Em Plenário, reiterou as afirmações feitas em Juízo, acrescentando que o réu, em um dos episódios de agressão, chegou a fraturar seu nariz. Além disso, sobre os fatos ora em análise, afirmou que **R. G. P.** mordeu sua orelha, além de lesionar seu abdome e seu ânus, gerando a perda de 40 cm de seu intestino e desarranjos intestinais frequentes. Ressaltou que teve lesões do lado direito do corpo, fazendo com que ela perdesse a noção de força e a impedindo de fazer massagens, já que trabalha como fisioterapeuta. Disse, ainda, que teve lesões na região do cérebro. Contou que possui uma

lembrança do réu batendo sua cabeça várias vezes na parede, mas não soube dizer se tais agressões ocorreram no dia dos fatos ou se são lembranças antigas, visto que já foi agredida dessa maneira em outras ocasiões. Afirmou que o médico lhe explicou que as lesões sofridas por ela foram gravíssimas, que ela correu sério risco de vida. Afirmou também que chegou à conclusão de que o réu fingia que era incorporado pelas entidades e era ele mesmo quem a agredia, pois estudou o assunto. Confirmou que o réu sempre lhe dizia que tinha vontade de matá-la (páginas 744/748 – mídia digital).

Elizabete Mercês de Avelar Lalier, **mãe da vítima**, disse que não frequentava a casa da vítima porque não concordou quando ela foi morar com o réu. Contou que no dia 15, às 14:00 horas, ele foi à sua casa com Janaína para avisar que a vítima estava no hospital, mas estava bem. Perguntou por que não avisou antes e ele disse que não queria preocupá-la. Disse que foi às visitas, mas era sempre o réu quem entrava, e então falou com a assistente social que precisava ver sua filha e ela a levou. Sua filha estava sedada nas duas vezes em que a visitou. Narrou que três ou quatro dias depois ela foi para o quarto e não lembrava porque estava lá. Ela voltou para casa posteriormente, muito machucada e com muita deficiência motora. Esclareceu que não conhecia o réu quando eles foram morar juntos, apenas o tinha visto uma vez. Disse que o réu não a deixava ver sua filha, pois nunca estavam

disponíveis. Afirmou que a vítima era animada e tinha muitos pacientes, e quando a viu no hospital ela falava como se tivesse deficiência mental, o que acreditou ser por causa do tubo da anestesia, mas ela ainda fala com a voz arrastada. Acredita que foi sequela motora. Contou que a vítima depende da depoente até para carregar o prato de comida, pois não consegue segurar. Aduziu que a vítima ficou com problema intestinal. A vítima trabalhava bastante, e o réu não trabalhava e não contribuía com nenhum dinheiro, mas apesar disso ficava com o cartão para fazer compras. Antes dos fatos não teve notícia de agressão, pois nas pouquíssimas vezes em que foi à casa deles parecia um ambiente normal. A vítima estava sempre muito cansada. Esclareceu que durante os quatro anos e meio em que eles conviveram a viu quatro vezes. Acreditou a princípio que era porque não tinha apoiado e eles tinham ficado magoados (mídia digital – página 398).

O **policia civil** João Carlos Felzke relatou que foi lavrado boletim de ocorrência relatando violência doméstica, o qual indicava o suspeito, e foi instaurado inquérito. Acompanhou a perícia e cumpriu mandado de busca, sendo apreendido um telefone celular e um *notebook*. Viu pelo cenário que a casa tinha sido palco de violência extrema, em razão de respingos de sangue no banheiro em altura muito maior que a vítima. Não conversou com o réu. Disse que procuraram testemunhas no entorno da casa e elas relataram que ouviam a voz agressiva do réu gritando. Foi ao

hospital, mas a vítima não tinha condição de ser ouvida. Aduziu que o delegado conversou com a médica, que revelou os traumas que a vítima sofreu (mídia digital – página 398).

Daniela Fernanda Caus disse que é cuidadora de uma paciente de Carolina, e via a vítima três a quatro vezes por semana. De início Carolina era muito falante e, de repente, ela começou a ficar mais calada e vestia manga comprida no verão. Achava estranho, mas não desconfiava. Cerca de um ano antes dos fatos começou a percebê-la mais calada. Disse que o que a deixou mais intrigada foi um machucado da vítima nos olhos. Ela chegou com um tampão e então perguntou o que tinha ocorrido, ao que ela disse que uma paciente tinha escorregado e enfiou o dedo nos olhos dela. Depois ela contou outra estória para a filha dessa paciente, e então percebeu que tinha algo errado. Começaram a perceber marcas roxas e a vítima sem voz. Afirmou que a ofendida nunca lhe disse que tinha sido agredida, mas percebia que ela ficava apreensiva quando falava do réu. Aduziu que o réu passava áudios para um grupo informando a situação da vítima no hospital, e a depoente recebia esses áudios de uma integrante desse grupo, e nesses áudios ele falava que era só um “machucadinho”, mas ninguém sabia o que estava ocorrendo porque ele era o único que entrava para visitar (mídia digital – página 398). Em Plenário, confirmou o depoimento dado em Juízo, bem como acrescentou que, pelo contato que tinha com a vítima era possível perceber um

certo temor em relação ao autor. Relatou que, depois do ocorrido, o réu entrou em contato com as pessoas do local em que C.A.L. trabalhava para explicar sobre sua ausência, mas que as versões dadas por **R. G. P.** eram inconsistentes (páginas 744/748 – mídia digital).

Diego Salvador Muniz da Silva disse que a vítima foi sua professora e fisioterapeuta quando teve problemas de saúde. Disse que percebeu em duas ocasiões a vítima com o olho roxo e uma vez com o lábio machucado. Esclareceu que é médico e a questionou se tinha sido agredida, tendo ela dito que o olho roxo era agressão de um paciente idoso que a atingiu sem querer, e o lábio ela disse que era herpes labial, porém a lesão era contusa. Disse que é médico emergencista e acompanhava residentes nos plantões, e duas residentes lhe contaram um caso que as tinha marcado, mas não sabia que era C. A. L. Elas disseram que a paciente tinha entrado bem lesionada, com marcas de crueldade. Elas disseram também que havia no corpo da paciente marcas de mordida, com várias colorações, indicativas de fases diversas de cicatrização. Elas questionaram o companheiro, que levou a paciente para o hospital, e ele justificava as marcas roxas com o fato de a vítima dar aula de pilates. Todos desconfiaram que poderia ser agressão. Contou que, quando elas mencionaram “pilates”, lembrou da vítima e elas confirmaram que era C. A. L. Foi imediatamente procurá-la e ele estava

irreconhecível, com olho roxo, nariz roxo, a orelha cortada pela metade, tinha perdido um pedaço do intestino, tinha fratura no nariz e lesões decorrentes da falta de oxigenação na cabeça (lesão neurológica sugestiva de hipóxia por período prolongado). Disse que possui oito anos de experiência médica e nunca presenciou caso tão cruel como este. Conversou com a médica de plantão que a acompanhava, Dra. Myrtes, pois a vítima estava internada há uma semana. A médica lhe disse que até então a vítima não tinha dito quem a agrediu, e então pediu para falar com a vítima. Conversou com ela na presença da Dra. Myrtes, e questionou a vítima – que o reconheceu – sobre as lesões serem incompatíveis com uma queda no banheiro, e ela fez sinal que não tinha caído no banheiro. Indagou se tinha sido o marido dela o agressor, e ela fez sinal com a cabeça que sim. O réu era a única pessoa que a visitava, de dia e à noite, e há relato de colegas que diziam que ele ficava “cochichando” no ouvido da vítima, e mesmo intubada, ela ficava agitada. Disse que ia informar os órgãos oficiais e ela fez sinal que sim. No dia seguinte o réu foi preso. A vítima ficou mais alguns dias na UTI e depois foi para a enfermaria e teve melhora clínica. Informou que a vítima teve diagnóstico de transtorno de estresse pós-traumático e foi acompanhada pela equipe de psiquiatria. Contou que a visitava na enfermaria e em uma ocasião ela falou que o marido era espírita e que recebia espíritos, e quando estava “possesso”, a agredia, e que esta vez tinha sido a mais grave. Ela ficou pouco mais de trinta dias no hospital. Afirmou

que a vítima falava normalmente, com discurso conexo, e depois da lesão ela ficou com fala por vezes desconexa, destacando que estas lesões estão em fase de reabilitação. Ponderou que ela está melhor, mas ainda tem sequelas. Explicou que as lesões são compatíveis com a narrativa da vítima de enforcamento, e que o desmaio é mecanismo de defesa do corpo para preservar a oxigenação da cabeça, salientando que as lesões são claramente incompatíveis com uma mera queda no banheiro. As lesões no abdômen eram compatíveis com socos e chutes. Esclareceu que toda a equipe já tinha desde o início a percepção de que se tratava de violência doméstica. Esclareceu ainda que não havia marcas de enforcamento por corda no pescoço, mas uma almofada, por exemplo, poderia ter causado a mesma lesão, encefalopatia anóxica, que consta do laudo (mídia digital – página 398). Em Plenário, reiterou as afirmações feitas em Juízo, acrescentando que C.A.L., mesmo nos dias quentes, sempre estava com roupas compridas, o que gerou desconfiança nele e em sua esposa, visto que, já viram marcas roxas nos olhos da vítima. Relatou, ainda, que acompanhou a ofendida no setor de psiquiatria, pois ela apresentava episódios confusão mental e teve que ser submetida a vários exames. Contou que uma ressonância de crânio evidenciou uma lesão neurológica chamada encefalopatia anóxica, condição em que o tecido cerebral é privado de oxigênio por alguns minutos. Disse que C.A.L. ficou algum tempo no hospital com dificuldades de andar, perdeu bastante peso e tinha muitas queixas de dor. Ressaltou que C.A.L.

esteve à beira do óbito. Descreveu que C.A.L chegou ao hospital com grande quantidade de sangue na cavidade abdominal, visto que a vítima, provavelmente, ficou bastante tempo deitada com o abdômen para cima após a lesão, causando um risco de vida. Mensurou que a vítima teria ficado mais de 3 horas com o abdômen para cima. Confirmou que o estado em que a ofendida chegou ao hospital equivaleria a uma vítima de capotamento de carro, inclusive de ejeção, quando o corpo sai do carro em movimento. Esclareceu que C.A.L, mesmo depois de 2 anos do ocorrido, ainda não conseguiu voltar a funcionalidade prévia e que existem lesões que podem se tornar permanentes (páginas 744/748 – mídia digital).

Ângela Teresa Affonso Feijó disse que quando a vítima começou a frequentar a casa de sua mãe tinha contato com ela, mas no final, quando as coisas se agravaram, tinha menos contato e por isso não viu o olho roxo. Foi à delegacia e relatou o que sua irmã, sua sobrinha e seu cunhado viram. Disse que já tinha visto, há algum tempo, um olho roxo e rouquidão na vítima, fato que estranhava. Informou que seus pais diziam que ela chegava em casa vomitando e com diarreia. Suspeitavam, mas a vítima sempre tinha uma desculpa, sempre por medo. Viu o réu apenas uma vez. Sua irmã é Ana Regina, e a vítima era fisioterapeuta de sua mãe, frequentando sua casa cinco vezes por semana (mídia digital – página 398).

Camila Calil Pitta disse que conheceu o réu em 2016, destacando que ele morou em sua casa por um ano e meio. Ele disse que tinha perdido tudo e então o acolheu em sua casa, pois ele namorava uma conhecida sua. Depois ele conheceu a vítima, que era sua amiga da escola. Esclareceu que a vítima namorava um rapaz que tinha um filho um ano mais velho que o filho da depoente, e ela lhe doava muitas coisas desse menino. Ela conheceu o réu dentro de sua casa. Contou que até então não tinha percebido, mas quando o réu começou a namorar C. A. L., percebeu que ele era manipulador, agressivo. Contou que o réu a ajudou com seu bebê e o considerava um irmão. Depois ele foi embora de sua casa por conta dessa mudança de comportamento. Disse que ele gritava com a vítima e uma vez “socou” a parede de sua casa. Achava estranha essa agressividade, mas como eles resolveram morar juntos, se afastaram, e os encontrava só no final de semana, porque eles queriam ver seu filho Lorenzo. Quando eles foram embora sua irmã se virou contra a depoente e foi embora também. Explicou que dava aula de inglês em sua casa e recebia muita gente, e então durante a pandemia o réu disse para deixar seu filho, que tem problema de coração e pulmão, na casa dele. Concordou, achando que protegia seu filho. Inicialmente tinha acesso todos os dias à casa dele para ver seu filho, mas depois começou a ser uma vez por semana, depois a cada quinze dias e chegou a ficar dois meses sem ver seu filho. Contou que o réu dizia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que não podia vê-lo, só quando as entidades permitissem. Ele dizia que iria matar seu filho se o retirasse de lá. Via o réu gritando com C. A. L., mas com Lorenzo ele nunca fez isso. Seu filho ficou com o réu entre 23 de março de 2020 e 16 de julho de 2021. Narrou que cerca de um ano depois de tirar seu filho da casa deles uma amiga lhe contou por rede social que C.A.L estava internada. Afirmou que o réu recebia entidades em sua casa e desconfiou em algum momento que ele estava usando isso para obter vantagem, pois ele usava as ordens da entidade em seu próprio benefício. Ele inclusive se utilizou disso para ficar com C. A. L., pois ela estava interessada em outra pessoa e ele disse, usando a entidade, que ela não ficaria com aquela pessoa, mas com o “menino”, como as entidades o chamavam. Começou a perceber a manipulação quando ele distorcia fatos ocorridos em sua casa. Disse que sempre que ele conversava com as entidades ele saía com C. A. L. de perto das pessoas, percorria a casa dele e ia para o quarto. Em uma ocasião, em janeiro de 2020, ouviram muitas pancadas, e ao voltar para a cozinha, a vítima estava com o rosto todo vermelho e inchado, e chorando. Posteriormente, quando reatou com sua irmã, soube que o réu tinha tentado enforcar sua irmã. Disse que ele vigiava sua irmã. Afirmou que sua irmã disse que a agressão à sua sobrinha Júlia foi a mando de uma entidade, segundo disse o réu. Narrou ter estudado a tema das incorporações e afirmou que uma pessoa ficar totalmente inconsciente é muito difícil de acontecer. Aduziu que ainda morando em sua casa, no início do relacionamento com a

vítima, o réu gritava com ela, queria ver o celular dela, tomava o celular dela e questionava quem eram as pessoas. Ouviu várias discussões entre eles em que a vítima dizia que não tinha feito nada. Retomou contato com sua irmã cinco dias antes de tirar seu filho da casa do réu (mídia digital – página 398). Em Plenário, reiterou as informações prestadas em Juízo e acrescentou que, na época em que seu filho mais novo ficou aos cuidados de **R. G. P.**, percebeu uma mudança de comportamento da criança, que estava sempre acuado e pedindo desculpas. Afirmou que soube por sua irmã que **R. G. P.** batia em seu filho. Disse que no dia em que foi levar seu filho de volta, **R. G. P.** tentou impedir, inclusive dizendo que tinha sido incorporado pela entidade Zé Plintra, mas no fim conseguiu tirar Lorenzo do local. Questionada sobre o motivo pelo qual **R. G. P.** foi expulso de casa, a declarante respondeu que, o que chegou a seu conhecimento, foi que a família do réu era contra o relacionamento dele com Daiane, a qual era amiga da depoente na época e com quem o acusado manteve um namoro antes de se relacionar com C.A.L (páginas 744/748 – mídia digital).

Priscila Calil Pitta disse que conhecia a vítima porque sua irmã Camila estudou com ela. Disse que vítima e réu se conheceram na casa de sua irmã, ocasião em que ele era uma pessoa bacana e depois resolveram morar juntos. Contou que frequentava o apartamento para onde eles se mudaram e ouvia barulho no quarto. O prédio inteiro reclamava com a síndica, pois

escutavam o réu batendo nela. Ao mudar para a casa, viu o réu batendo na vítima várias vezes. Ele dizia que era coisa das entidades, e C. A. L., com medo, dizia que não era ele e que tinha errado. Viu o réu puxar a vítima pelo cabelo e derrubá-la da cadeira, dar tapas, socos. Disse que a vítima ia trabalhar com o rosto roxo. Ela tentava disfarçar, para não o acusarem. Afirmou ter sido enforcada por **R. G. P.**, e não por entidades, porque ele queria controlar sua vida pessoal e de sua filha. Certo dia ele pediu todos os seus cartões, porque sua filha ficava com ele. No dia que ele não concordou com o valor que a depoente disse que tinha no cartão, ele a agrediu. Sua filha foi agredida pelo réu quando tinha 14 anos. O réu dizia que a depoente não sabia controlar sua vida e pedia seus cartões para pagar as despesas de sua filha e lhe ajudar. Tinha medo dele e entregou os cartões. Ele a proibiu de ver sua filha. Disse que em algumas das agressões a vítima ficava com hematomas e tinha que trabalhar, enquanto ele ficava em casa dormindo. Salientou que o réu fez com que brigasse com sua irmã, com quem não teve contato por três anos. Relatou que sempre ouvia o réu falando que ia ficar com Lorenzo para ele, e certa vez ele pediu para deixar sua filha com ele e deixou, ocasião em que ele a bloqueou e não tinha mais contato com sua filha. Foi então que percebeu que havia algo errado e foi falar com Camila para pegarem seus filhos de volta. Depois disso não teve contato com o réu e a vítima, até saber dos fatos. Esclareceu que tinha medo do réu pela forma como ele agia, a manipulação, os áudios que ele lhe

mandava, gritando. A agressão em sua filha teria ocorrido pelas entidades, que diziam que ela não estudava, era preguiçosa e que tinha que levá-la para fazer limpeza espiritual. Contou que C. A. L. foi à sua casa buscar sua filha e pediram para que a depoente ficasse no quarto com Lorenzo. O réu bateu muito em sua filha e depois a levaram para casa. Só a viu no dia seguinte, com o rosto totalmente desfigurado. Sua filha disse que foi agredida com tapas, socos e puxões de cabelo (mídia digital – página 398).

Janaína Avelar Lalier, **irmã da vítima**, contou que conheceu o réu dois ou três meses depois que a vítima começou a se relacionar com ele, na casa de Priscila. Foi levada à casa de Camila em razão do relacionamento de C. A. L., pela questão religiosa. Na época tinha um nódulo na tireoide e foi orientada a fazer acompanhamento espiritual com as entidades. Depois réu e vítima resolveram ir morar sozinhos. Apoiou o relacionamento porque sua irmã estava bem. Começou a conviver mais com **R. G. P.**, ajudou com a locação e a mobília. C. A. L. trabalhava muito e só a via quando era convidada para ir à casa deles, aos finais de semana. Afirmou que a síndica com frequência os acionava por causa de barulho à noite, e eles se incomodaram e se mudaram para uma casa, onde começou a frequentar mais, quase sempre aos domingos, quando eles podiam receber. Sobre os fatos, contou que o réu lhe mandou um áudio dizendo que tinha encontrado C. A. L. caída no banheiro, e estava indo para o hospital. Foi ao hospital,

mas não a viu. O réu disse que no momento do acidente ele estava incorporado, e ao despertar foi ao banheiro e a viu no box, toda machucada. Ele disse que caiu com ela no box e ela machucou o abdômen, e então a levou para o quarto, trocou de roupa, pois ela estava molhada e a arrastou até o carro, rumando para o hospital. Encontrou o médico que fez a cirurgia e ele lhe disse que o acidente foi muito grave, como se fosse um capotamento de carro. Não entendia a gravidade de uma queda no banheiro. Em seguida ela foi para a UTI e não a viu mais. Esclareceu que conheceu o candomblé através do réu, não conhecia antes, e ele dizia que tinha que entrar para rezar pela vítima. Disse que ia todos os dias nas visitas, mas não entrava, e era o réu que trazia as informações. Entrou e ficou impactada com o estado de sua irmã, muito machucada, mas ela não acordou. Nesse dia o réu lhe telefonou e disse que estava preso, pedindo para que fosse lá. Prestou depoimento e falou com ele, oportunidade em que ele lhe disse para não dizer nada sobre a Dona Maria, paciente que C. A. L. trata há alguns anos. Não entendeu o pedido. Depois compreendeu, pois quando conversou com a vítima ela lhe contou tudo: a depoente sempre tinha sido informada dos machucados pelo réu, que dizia que era a Dona Maria que a tinha machucado. Na época, o réu contava sua versão e a vítima validava. Destacou que quando de uma agressão no olho a vítima foi trabalhar e o olho dela começou a inchar no meio de uma aula, e então ela comprou um tampão e ficou sete dias para que ninguém visse o machucado. Tinha

convívio com eles e nunca viu agressão física, somente desentendimento de casal. Durante as sessões religiosas havia uma humilhação da vítima, sobre relacionamentos dela no passado, mas nunca presenciou agressão. Via marcas roxas na vítima, mas nada que indicasse violência. Sempre a via com roupas compridas. Sabe que Camila e Priscila queriam tirar Júlia e Lorenzo da casa do réu e da vítima, mas a saída não foi facilitada. Frequentava a casa em dias diferentes de Priscila. Disse que a vítima está muito diferente do que era, pois era fisicamente ativa e agora está muito debilitada (mídia digital – página 398).

André Ricardo Soncin Assunção Santos, esposo de Janaína, disse que via réu e vítima cerca de duas vezes por mês. Frequentava as sessões religiosas uma vez por mês, pois eles chamavam. Nunca presenciou agressão física. Viu o braço da vítima roxo, mas ela falava que era do trabalho. Conhece a religião apenas pelo réu (mídia digital – página 398).

Myrtis Losada Tourinho disse que é **médica** da UTI e narrou que a vítima entrou pelo pronto-socorro. No dia seguinte ela foi para o pós-operatório, em sua UTI, onde a recebeu. Ela tinha várias lesões que não eram compatíveis com trauma, e então fez um relatório apontando suspeita de violência. Na visita conversou com o réu e perguntou do acidente, pois em princípio foi dito que era uma queda no banheiro, o que não é compatível com as lesões que a vítima apresentava. O réu alegou que não viu o

momento em que ela caiu, e que ela estava se debatendo. Salientou que, mesmo se debatendo, a vítima não teria as lesões que apresentava. Esclareceu que a lesão pode ter sido causada por pancada. Ela tinha lesões por mordeduras no braço e nas costas. A lesão da orelha era muito extensa, pois tinha necrose. Esclareceu que a vítima chegou à UTI intubada e não conversou com ela. Ela demorou para acordar e chegou a conversar, mas não se lembrava muito o que tinha acontecido. A única vez que ela conversou sobre agressão foi com o Dr. Diego, porque tinha intimidade com ele. Ouviu de longe a conversa. Esclareceu que Diego perguntou se ela tinha sido agredida pelo marido e ela disse que sim. Disse que indagou o réu sobre a extensão da lesão na região abdominal, e ele disse que, ao puxar a vítima, caiu com o joelho sobre ela. Disse que a princípio só ele ia às visitas, o que dificultava para os profissionais (mídia digital – página 413).

As negativas judiciais do acusado, frente a esse quadro, restaram isoladas nos autos e não se sustentam.

A prova colhida permite afirmar e reafirmar a autoria do crime. O robusto arcabouço probatório dá conta de que houve tentativa de homicídio, em razão da incompatibilidade entre as informações prestadas pelo réu e as graves lesões apresentadas pela vítima, que por pouco não veio à óbito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, testemunhas relataram que, em outras ocasiões, observaram ferimentos na vítima, a qual, para ocultar os abusos perpetrados pelo réu, inventava histórias que, quase sempre, apresentavam inconsistências. Testemunhas narraram ainda o envolvimento do réu com religião (“pai de santo”), havendo suspeitas fundadas de que ele se valia do alegado “contato com entidades” para manipular as pessoas ao seu redor por meio do domínio que passava a exercer sobre elas, em especial a própria ofendida, que salientou ter muito medo, a ponto de não conseguir se desvencilhar do acusado.

Verificou-se, também, pelo depoimento de Camila e Priscila que o réu tinha um comportamento agressivo com a vítima e que o casal tinha brigas constantes. Priscila, inclusive, afirmou ter presenciado algumas cenas de agressões físicas.

A decisão, portanto, não é arbitrária e está fundada em elementos de convicção colhidos na instrução. Em outras palavras, não há se falar em decisão contrária à prova dos autos.

A propósito, “os senhores Jurados, ao condenarem o réu, o fizeram com supedâneo na prova dos autos. Agiram dentro dos parâmetros legais, no pleno exercício de suas liberdades convencionais, optando pela tese mais consentânea com a realidade dos fatos apresentados. Desde que a decisão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Júri se ampare em alguns elementos de prova e se fundamente numa das várias versões que razoavelmente se poderiam formar a partir do conteúdo do processo, não há como cassar a decisão” (Apelação Criminal n.º 391.459.3/3 – 3.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator **Desembargador SEGURADO BRAZ**).

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal embora não admita versão inverossímil ou arbitrária, sem apoio em elementos de convicção idôneos, assegura ao Tribunal Popular a opção por uma das linhas plausíveis de interpretação para o fato” (RE n.º 71.879, HC n.º 68.047, RE n.º 78.312, HC n.º 59.287, RE n.º 99.344, RE n.º 104.938, RE n.º 113.789 e RE n.º 104.061) – RT 711/418 – **Relator Ministro PAULO BROSSARD**.

As penas não comportam reparo, a despeito das considerações trazidas pela defesa.

A pena-base para o delito de homicídio tentado qualificado foi corretamente fixada no máximo legal, em razão dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime.

Ao contrário do que tenta fazer crer a douta defesa, a pena fixada no patamar máximo não se mostra desarrazoada. Isso porque as circunstâncias e consequências

deletérias foram além do previsto no tipo penal em abstrato. Verificou-se que **R. G. P.** frequentemente agredia a vítima, além de aproveitar-se da posição de líder religioso para manipular e controlar as pessoas de seu convívio. Não bastasse isso, a vítima ficou pouco mais de trinta dias no hospital, com danos neurológicos, psicológicos, bem como graves lesões no intestino, perdendo, inclusive parte dele. O sofrimento da ofendida foi tão intenso que uma das testemunhas, um médico e ex-aluno de pilates de C.A.L., chegou a comparar as lesões sofridas por ela a um capotamento de veículo com ejeção, quando o corpo é lançado para fora do carro em movimento. Ressalte-se, ainda, que mesmo após dois anos do ocorrido, a vítima não conseguiu recuperar totalmente sua funcionalidade prévia, impactando no exercício de sua profissão e, conseqüentemente, na garantia de seu sustento. Isso demonstra que os elementos vão muito além do tipo penal, evidenciando que a pena base foi estabelecida de maneira proporcional. A violência utilizada pelo réu impressiona, ofende a sensibilidade de um ser humano e a ética, porque fingiu se valer de sua religião para submeter a vítima, sua esposa, a atos de crueldade, suportando ela dores inimagináveis. Agia com fúria desmedida. E só não matou a ofendida por circunstâncias muito especiais, após cirurgia com amplo acompanhamento. As violências, além de físicas, eram morais e tinham tamanha força que a vítima não conseguia sair da relação, o que levava ele a sentir-se poderoso e repetir mais e mais sua conduta cruel, tendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazer em causar dor e sofrimento.

No que tange ao argumento utilizado pela defesa a respeito da ausência de reincidência específica, verifica-se que a reincidência genérica apontada na certidão de página 652 sequer foi utilizada para a majoração da pena-base, ante da impossibilidade de aumentá-la para além do máximo legal.

Quanto à diminuição da pena em razão da tentativa, observa-se que a magistrada, de maneira acertada, aplicou a redução no menor patamar permitido. Contudo, sustenta a defesa que essa aplicação seria desproporcional, já que o réu teria levado a vítima ao hospital. Proporcional, entretanto, a redução da pena no menor grau, visto que o *iter criminis* foi percorrido quase que em sua totalidade, tendo a prova dos autos demonstrado que a vítima esteve à beira do óbito. O fato de o réu, posteriormente, ter levado a vítima ao hospital, em nada altera a execução do crime, que quase foi consumado. Até porque ele assim agiu para tentar eximir-se da responsabilidade pela autoria das barbáries, não como alguém que, sinceramente, quer o bem de sua esposa.

O regime estabelecido para o cumprimento da pena, fechado, é mais do que necessário, seja porque decorre de lei, seja porque proporcional à gravidade concreta da conduta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Meu voto, pois, **NEGA PROVIMENTO** ao recurso.

PINHEIRO FRANCO

Relator